



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00802001/21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021-110201

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-PMSN

OBJETO: Obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, relativa à contratação de pessoas jurídica, para execução indireta, por meio de empreitada global de mão de obra realizar a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA PRAÇA JUSTINO** no Município de Santarém Novo, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, neste município, e de acordo com o presente edital e seus anexos.

O Município de Santarém Novo/PA, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** a Presente **Tomada de Preços Nº 003/2021-PMSN**.

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os trâmites do presente processo de licitação, uma vez que as médias estimadas pelas Unidades Requisitantes encontram-se em desacordo e por esse motivo faz-se necessário a devida revisão das planilhas orçamentárias, bem como o ajuste do projeto básico.

Assim, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, atendimento integral do objeto e em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.
In Comentários à Lei das Licitações e Contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

Administrativos, 9a ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Outrossim, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado, referente ao assunto:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante disso, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, determino a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 003/2021-PMSN.

Santarém Novo/PA, em 02 de março de 2021.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal